



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 079, 080 E 104/2006

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (I E 19.448.388-6)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

Sessão realizada em 18 de agosto de 2009

ACÓRDÃO Nº 162/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RETENÇÃO A MENOR. OCORRÊNCIA.

1. Falta de recolhimento do ICMS em virtude da remessa de mercadorias para armazenamento em outra Unidade da Federação sem o destaque do ICMS nas notas fiscais correspondentes.
2. Na transferência da Companhia de Recife para a filial em Teresina, é emitida uma nota simbólica com destaque de 12%, haja vista que a mercadoria, na verdade, vai primeiramente para o Armazém Geral
3. Posteriormente, a Companhia de Teresina emite uma nota fiscal para o Armazém geral em Recife, sem destaque do ICMS e, quando da efetiva transferência para Teresina, o Armazém geral emite várias notas fiscais sem destaque do imposto.
4. Ocorre que, diante do descumprimento das formalidades legais para as operações, urge que se comprove cabalmente que toda a mercadoria remetida para o armazém retornou à Companhia de Teresina, tendo a Autoridade lançadora, em diligência, afirmado que não houve a comprovação do retorno de todo o malte remetido para o armazém geral, tendo a Recorrente conseguido comprovar junto às autoridades lançadoras o retorno de parte da mercadoria.
5. Recursos conhecidos e providos em parte.
6. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado